



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.890, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a fixação de preços públicos devidos pela utilização de bens e serviços municipais.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 79 do Decreto Lei Complementar nº.9, de 31 de dezembro de 1969, (Lei Orgânica dos Municípios),

D E C R E T A :

Art. 1º - Será cobrada, por preços fixados na Tabela anexa a utilização de bens e serviços municipais, inclusive a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - São isentos dos pagamentos dos preços públicos:

a) - os engraxates instalados em vias e logradouros públicos;

b) - as entidades sócio-culturais, religiosas e esportivas, recreativas e filantrópicas, instaladas em vias e logradouros públicos quando no desempenho de atividades pertinentes à seus fins;

c) - os promoventes de atividades ou espetáculos considerados de alto nível cultural ou de relevante mérito esportivo, pela utilização de bens e serviços relacionados com a Prefeitura Municipal de Mococa;

d) - as entidades estudantis, quando realizarem competições em próprio municipal, bem como as entidades esportivas quando as competições forem promovidas pela Comissão Municipal de Esportes;

Art. 3º - Os preços públicos devidos pela construção de galerias de águas pluviais em loteamentos, muros, passeios, capinação e limpeza de terrenos, nivelamento, terraplanagem, rebaixamento de guias, abertura de gárgulas, remoção de entulhos e de vegetação produzidas por podas de plantas, serviços topográficos, serviço de alinhamento e extinção de formigueiros, serão fixados após o cálculo de custo próprio desses serviços, com o acréscimo de vinte por cento (20%), à título de admi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.890, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

nistração.

Parágrafo Único - Os preços públicos referentes aos serviços de construção de muros, passeios, nivelamento, terraplanagem e serviços topográficos poderão ser parcelados em prestações mensais não excedentes a doze (12), acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês ou fração.

Art. 4º - Os preços públicos referidos neste Decreto deverão ser pagos dentro de dez (10) dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida, ressalvadas as exceções constantes neste Decreto.

Parágrafo Único - No caso de preços públicos a serem pagos parceladamente, o não pagamento de tres(3) parcelas consecutivas, implica no vencimento das demais, tornando-se o débito ainda não liquidado, exigível de uma única vez, inscrevendo-o, em seguida, na Dívida Ativa, se não liquidado dentro de sessenta (60) dias.

Art. 5º - As contas não pagas no vencimento a que se refere o artigo 4º deste Decreto estão sujeitas a multas, juros e correção monetária, à razão de :

I - MULTAS

a) - de dez por cento (10%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de até dez (10) dias após seu vencimento;

b) - de vinte por cento (20%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de trinta (30) dias após seu vencimento;

c) - de trinta por cento (30%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se posteriormente.

II - JUROS

um por cento (1%) por mês ou fração.

III - CORREÇÃO MONETÁRIA

coeficiente constante Tabela própria adotada pelo órgão federal competente e aplicada a partir do mês seguinte ao mês em que o recolhimento deveria ter sido efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.890, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

com base no coeficiente de atualização correspondente ao mês em que estiver contida a data de vencimento.

Art. 6º - Aplicam-se aos preços públicos objeto deste Decreto os artigos 285, 286 e de 288 a 292 e seus parágrafos, contidos na Lei Municipal nº.1.070, de 20 de dezembro de 1973.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº.845, de 28 de dezembro de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

TABELA DE PREÇOS

Do Decreto nº.890, de 14 de Dezembro de 1978

- I - CESSÃO DE COMPARTIMENTOS E ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL
1. Cessão de compartimentos, por cabeça de suíno, caprino ou lanígeroPOR MÊS Cr\$ 130,00
 2. Cessão de compartimentos, por cabeça de suíno, caprino ou lanígero POR DIA Cr\$ 10,00
 3. Abate de gado vacum, inclusive transporte...POR CABEÇA... Cr\$ 190,00
 4. Abate de suíno, caprino ou lanígero, inclusive transporte POR CABEÇA... Cr\$ 100,00
- a) - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os preços aludidos nos números 3 e 4, deste item, quando o usuário, por sua conta, através veículo apropriado e aprovado pelas autoridades sanitárias, providenciar o TRANSPORTE da carne;
- b) - Quando por impossibilidade da Prefeitura, a matança for efetuada pelo FRIGORÍFICO GONÇALEZ, com mão de obra própria, do gado de sua propriedade, ficam reduzidos em 90% (noventa por cento) os preços aludidos nos números 3 e 4, deste item, já incluso o desconto do transporte da carne, que deverá ser feito pelo próprio Frigorífico, previsto na letra "a";
- c) - O recolhimento dos preços constantes deste ITEM deverá ser efetuado por ocasião da cessão ou do abate.
- II - SERVIÇOS DE EXPEDIENTE
1. Alvarás
 - 1.1. de licença concedida ou transferida Cr\$ 70,00
 - 1.2. de qualquer natureza Cr\$ 90,00
 2. Atestados
 - 2.1. por lauda Cr\$ 70,00
 3. Certidões
 - 3.1. por lauda Cr\$ 70,00
 - 3.2. busca, por ano, além do preço do nº.3.1. Cr\$ 20,00
 4. Concessões - Ato do Prefeito concedendo
 - 4.1. favores, em virtude de Lei Municipal Cr\$ 260,00
 - 4.2. privilégio individual ou à empresa concedida pelo município Cr\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

Gabinete do Prefeito

5. Petições, requerimentos, recursos e memoriais
- 5.1. por lauda Cr\$ 10,00
6. Títulos
- 6.1. de propriedade de sepultura, jazigo, carneiro, mausoléu ou ossário Cr\$ 45,00
- 6.2. de baixas de qualquer natureza Cr\$ 70,00
7. Transferências
- 7.1. do imóvel, por unidade Cr\$ 30,00
- 7.2. da firma ou ramo de negócio Cr\$ 70,00
- 7.3. de privilégio de qualquer natureza sobre o valor efetivo ou arbitrado, exceptuando-se transferência de permissão para uso do Mercado Municipal e Serviço de Táxi Cr\$ 70,00
- 7.4. 2a. Via de Avisos Recibos, por aviso recibo ... Cr\$ 20,00
- 7.5. 2a. Via de carnets, por carnet Cr\$ 70,00
- a) - O recolhimento dos preços constantes deste Item deverá ser efetuado por ocasião da entrega dos serviços, exceção à entrada, de petições, requerimentos, recursos, memoriais (nº5), cujo recolhimento deverá ser efetuado no ato do requerimento.

III - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS OU SUBSTITUIÇÃO DE NUMERAÇÃO

1. Determinação do número da placa Cr\$ 45,00
2. Emplacamento, por unidade numeral Cr\$ 25,00
- a) - O recolhimento do preço referido no número 1 deste Item deverá ser efetuado no ato do requerimento e no nº.2 no fornecimento da placa.

IV - APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES E MERCADORIAS

1. Animal cavalari, mular e bovino Cr\$ 80,00
2. Animal suíno, caprino e lanígero Cr\$ 70,00
3. Animal canino Cr\$ 70,00
4. Veículo impulsionado à mão Cr\$ 70,00
5. Veículo de tração animal Cr\$ 130,00
6. Veículo de tração a Motor Cr\$ 170,00
7. Bicicletas Cr\$ 70,00
8. Mercadorias em Geral Cr\$ 130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3

Gabinete do Prefeito

- a) - Será acrescido aos preços estipulados neste Item por dia em que os bens ou animais permanecerem em depósito Cr\$ 25,00
- b) - O recolhimento dos preços constantes deste Item deverá ser efetuado por ocasião da retirada dos bens ou animais.

V - OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. Bancas de Jornais, frutas, mudas, flores e congêneres Cr\$ 100,00
por m² e por ano.
2. Venda de verduras, legumes, frutas, mudas, flores e congêneres em veículos de tração a motor ou animal.. Cr\$ 260,00
por ano.
3. Veículo de aluguel de passageiros- tração a motor... Cr\$ 170,00
por ano.
4. Veículo de aluguel de carga - tração a motor Cr\$ 130,00
por ano.
5. Veículo de aluguel de tração animal (Charretes e carrocinhas) Cr\$ 170,00
por ano.
- a) - os veículos de aluguel, de passageiros ou carga, quando ocupando área de estacionamento coberta, pagarão mais 50% (cinquenta por cento) dos valores dos Itens 3 e 4.
- b) - O recolhimento dos preços constantes nos números 1,2,3 e 4, deste Item, deverá ser efetuado por ocasião da permissão, instalação ou renovação da licença.
- c) - O recolhimento do preço constante do número 5 deste Item deverá ser efetuado por ocasião do emplacamento.

VI - PERMISSÃO PARA USO DO MERCADO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO

1. Área Interna Cr\$ 350,00
por m².
2. Área Externa Cr\$ 360,00
por m².
- a) - O recolhimento dos preços estipulados neste Item deverá ser efetuado por ocasião da permissão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.4

Gabinete do Prefeito

transferência.

VII - PERMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO PARA SERVIÇOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E DE TRACÇÃO ANIMAL

1. Serviço de Táxi	Cr\$ 5.300,00
2. Serviço de transporte de carga	Cr\$ 2.100,00
3. Serviço de transporte coletivo	Cr\$ 5.000,00
4. Charretes e Carrocinhas	Cr\$ 570,00

a) - O recolhimento dos preços estipulados neste Item deverá ser efetuado por ocasião da permissão ou transferência.

VIII - TRANSPORTE ATRAVÉS AMBULÂNCIA

1. No Município	Cr\$ 130,00
por hora.	
2. Fora do Município	Cr\$ 4,50
por Km. rodado.	

a) - O recolhimento dos preços estipulados neste Item deverá ser efetuado por ocasião do pedido, exceto o atendimento de urgência que será cobrado na forma do artigo 5º deste Decreto.

b) - Não estão sujeitos ao pagamento dos preços referidos neste Item as pessoas reconhecidamente pobres e inscritas na forma estabelecida pelo Convênio Prefeitura-Santa Casa e Prefeitura- Centro Social Católico.

IX - USO DO MERCADO MUNICIPAL - LOCAÇÃO

A T I V I D A D E	VALOR MENSAL	
	POR METRO QUADRADO	
	INTERNO	EXTERNO
	Cr\$.	Cr\$.
1) - Produtor de Hortifrutigranjeiros	15,00	- - - -
2) - Comércio de Produtos Hortifrutigranjeiros, Quitanda e Frutaria	21,00	- - - -
3) - Banca de Jornais e Revistas	- - - -	31,00
4) - Açougues - Casa de Carnes - Peixaria	25,00	34,00
5) - Mercaria e Emporio	28,00	37,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

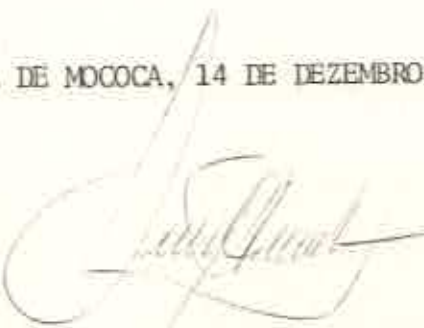
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.5

Gabinete do Prefeito

- | | | |
|---|---------|-------|
| 6) - Concessionários de Serviços Públicos -
Cabeleleiro - Barbeiro - Oficinas de
Conserto | - - - - | 40,00 |
| 7) - Bazar e Armário | 35,00 | 42,00 |
| 8) - Comércio Varejista - Lojas Especializadas | - - - - | 50,00 |
| 9) - Escritórios - Despachantes - Contabilis-
tas - Representantes Comerciais - Presta-
ção de Serviços em Geral | - - - - | 57,00 |
| 10) - Bar - Lanchonete - Restaurante | 57,00 | 64,00 |
|
 | | |
| X - EMLACAMENTOS | | |
| 1. Veículo de Tração Animal - por emplacamento | Cr\$ | 43,00 |
| 2. Bicicletas - por emplacamento | Cr\$ | 43,00 |
| 3. Veículos impulsionados à mão - por empla-
camento | Cr\$ | 43,00 |
|
 | | |
| XI - SERVIÇOS E CESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E
VENDA DE PRÉ-MOLDADOS. | | |
| 1. Os constantes das Tabelas da Revista A Cons-
trução São Paulo, no mês transato àquele em
que se efetuarem os serviços, cessões ou
vendas, sem acréscimos ou reduções. | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE DEZEMBRO DE 1978


LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

FIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 14 12 1978

PUBLICADO NO JORNAL

N.º PAG

M

MOCOCA

14, 12, 1978